



Câmara Municipal da Estância Turística

- Capital Nacional do Sorocando -

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 5283/2019
Data: 18/12/2019 Horário: 10:49
Legislativo - PAR 411/2019

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 242/2019

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer — COMEL e dá outras providências.

Autoria: Prefeita Municipal.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende criar, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer — COMEL, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer na Estância Turística de Ibitinga.

Na justificativa, a Prefeita Municipal informa que a proposta legislativa visa criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer como órgão colegiado, de natureza permanente que tem por finalidade elaborar e desenvolver, junto com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar o andamento, contribuindo para a elaboração das políticas públicas Municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esportes executadas no Município.

A douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

Esta Comissão deu parecer favorável ao projeto.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Agora, com a apresentação da emenda nº 188/2019, volta para análise desta Comissão o projeto, com emenda.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, 4º, inciso I, e 234 da Lei Orgânica Municipal¹.

De fato, os conselhos municipais constituem-se em órgãos, vinculados ao Poder Executivo, de participação popular efetiva, expressão do princípio da participação política, de caráter deliberativo e consultivo, fiscalizadores e de assessoramento das políticas públicas municipais. Nesse sentido:

O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

Os conselhos devem ser compostos por um número par de conselheiros, sendo que, para cada conselheiro representante do Estado, haverá um representante da sociedade civil. (Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Texto obtido no site eletrônico : <http://www.portaldatransparencia.gov.br/controleSocial/ConselhoSMunicipaiseControleSocial.asp>. Data: 25/5/2017.

¹ ART. 234. Fica assegurada a participação da sociedade civil nos conselhos municipais previstos nesta Lei Orgânica, com composição e competência definidas em lei.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

Quanto à emenda nº 118/2019, emitimos parecer favorável, por tratar de quórum mínimo para a instalação das reuniões do Conselho e ser razoável, exigindo-se de seus membros maior empenho e participação para a consecução dos seus fins institucionais.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 242/2019, com a emenda nº 118/2019.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 242/2019, de autoria do Poder Executivo, , com a emenda nº 118/2019.

Ibitinga, em 17 de dezembro de 2019.

Relator – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão

Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

